



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0335889/2021

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 10 do doc. 0333835):

1. Trata-se de solicitação da Seção de Planejamento e Treinamento (SPT/CED) para a contratação da empresa SR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA - EPP (CNPJ 13.771.199/0001-01) para ministrar Módulos da **2ª Turma da Academia de Liderança: Liderança e Gestão de Pessoas, Planejamento e Gestão do Tempo e Hierarquia e Responsabilização, para 120 (cento e vinte) servidores do TRE/MT**, com um custo total de R\$ 15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais), conforme proposta acostada ao doc. 0326013.
2. As justificativas para a contratação em apreço foram apresentadas pela Seção de Planejamento e Treinamento (SPT) nos Estudos Técnicos Preliminares (doc. 0326053) e nos itens 5 e 6 do projeto básico (doc. 0332804).
3. O processo foi instruído com a documentação e certidões de regularidade exigidas para a contratação pretendida (docs. 0326041, 0326049 e 0326112).
4. A Coordenadoria Orçamentária Financeira (COF) informou a **existência de disponibilidade orçamentária** e que a despesa foi prevista na Proposta Orçamentária de 2021, de modo que o recurso foi comprometido (doc. 0329066).
5. A minuta de contrato consta no doc. 0329932.
6. A demonstração da razoabilidade do preço ofertado consta no doc. 0330906.
7. O feito foi submetido à análise da Assessoria Jurídica que, por meio do Parecer nº 503/2021 (doc. 0332166), atestou o preenchimento dos requisitos necessários à contratação direta com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, concluindo:

“1. Pelo processamento da despesa no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;

2. Aprovação do Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar;

3. Aprovação, com ressalva, da minuta do termo de contrato nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;

4. Pela observância do art. 26 da LLCA, quanto ao prazo de publicação do ato."

8. Por sua vez, a SPT efetuou a correção no projeto básico (doc. 0332804) em relação ao cronograma de execução, em atendimento à recomendação da ASJUR, bem como em relação ao valor da contratação, para refletir o que consta na proposta (doc. 0326013) e na justificativa acostada ao doc. 0330906.
9. A COF atualizou a informação de disponibilidade orçamentária (doc. 0333416).
10. Por fim, a minuta atualizada do contrato foi acostada ao doc. 0332946, conforme certificado pela SLC no doc. 0333813.

Ao final, a Diretoria-Geral, por tudo o que consta dos autos, ao entender estar demonstrada a necessidade e a conveniência da contratação em tela, considerando a manifestação da Assessoria Jurídica deste Tribunal, por meio do Parecer nº 503/2021, cujos fundamentos adotou por razão de decidir, a teor do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 117/2018, autorizou as seguintes providências, condicionadas à ratificação presidencial:

a) Aprovou os Estudos Técnicos Preliminares (doc. 0326053) e o Projeto Básico (doc. 0332804), bem como ratificou as justificativas para a contratação em tela constantes dos referidos documentos e do doc. 0330906;

b) Autorizou a contratação direta da empresa SR CAPACITACAO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA - EPP (CNPJ 13.771.199/0001-01), pelo valor de R\$ 15.720,00 (quinze mil setecentos e vinte reais), conforme proposta apresentada no doc. 0326013, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, como medida subsequente e ante ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, submete os autos à apreciação desta Presidência, oportunidade em que pondera pela:

a) Ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJE e Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;

b) Remessa à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão da nota de empenho e das vias definitivas do contrato, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, e demais providências pertinentes.

É o relato do essencial. Decido.

Consigno, preliminarmente, que a capacitação pretendida está em consonância com o Objetivo do Planejamento Estratégico deste Tribunal (2021-2026) consistente em "Prover uma força de trabalho preparada e disponível para as necessidades da instituição", que refere-se ao estímulo, preparo e capacitação do corpo funcional da Justiça Eleitoral de modo a possuir habilidades e atitudes necessárias para ocupar, sempre que necessário, posições de direção e chefia, bem ainda fomentar o seu desenvolvimento pessoal, em resposta aos desafios enfrentados pela instituição.

Isso posto, com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que aprovou os Estudos Técnicos Preliminares (doc. 0326053) e o Projeto Básico (doc. 0332804), ratificou as justificativas para a contratação em tela constantes dos referidos documentos e do doc. 0330906, bem como autorizou a contratação direta da empresa SR CAPACITACAO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA - EPP (CNPJ 13.771.199/0001-01), em regime de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, para ministrar Módulos da 2ª Turma da Academia de Liderança: Liderança e Gestão de Pessoas, Planejamento e Gestão do Tempo e Hierarquia e Responsabilização, para 120 (cento e vinte)

servidores deste Tribunal, com um custo total de R\$ 15.720,00 (quinze mil setecentos e vinte reais), conforme proposta apresentada no doc. 0326013.

Declaro que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Determino a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão da nota de empenho e das vias definitivas do contrato, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, e demais providências pertinentes.

Cuiabá, 21 de outubro de 2021.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, **PRESIDENTE TRE-MT**, em 21/10/2021, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0335889** e o código CRC **06FD2840**.